



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 24/05/2022
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2486/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Dependendo de Relatório.	<p>A proposição visa a suprir vício de iniciativa previsto na redação original da Lei 9.696/1998, que não poderia ter criado o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física, por ter sido projeto de origem parlamentar. Além de ajustes de redação no texto da Lei, o projeto inclui permissão para que o Confed licencie pessoas que não são titulares de diploma de curso superior de Educação Física para o exercício das atividades regulamentadas pela Lei em questão.</p> <p>Foram apresentadas as seguintes emendas:</p> <p>A Emenda nº 2-CAS busca sanar eventuais vícios do projeto original referentes à competência para a fiscalização da atividade de profissionais que atuam nos sistemas de ensino; e para afastar a previsão de que os profissionais de educação física sejam obrigados a se inscrever no conselho para exercer a profissão.</p> <p>A Emenda nº 3-CAS visa a assegurar que os profissionais possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física que atuem exclusivamente na educação formal, em todos os níveis de ensino, possam exercer o magistério independentemente de inscrição no respectivo Conselho Regional de Educação Física.</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Esporte em 24/03/2022;</p> <p>2- Em 31/03/2021, o Senador Paulo Paim apresentou a Emenda nº 2 (subscrita pelo Senador Rogério Carvalho em 04/04/2022).</p> <p>3- Em 12/04/2022, foi realizada audiência pública para instrução da matéria;</p> <p>4- O Senador Roberto Rocha apresentou uma Emenda, retirando-a posteriormente em 18/03/2022.</p> <p>5- Em 16/05/2022, o Senador Paulo Paim apresentou a Emenda nº 3.</p> <p>6- Em 16/05/2022, a matéria foi retirada de pauta para reexame do Relatório.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 5094/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL acrescenta artigo à Lei 6.259/1975 para determinar que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar (quando adequado). Ademais, determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento de internação não disponha de serviço próprio.</p> <p>O relator apresentou substitutivo que prevê que serviços públicos procedam à vacinação sempre que detectarem pessoas não imunizadas em atendimento, ao passo que os serviços privados ficariam incumbidos de orientar os pacientes quanto à importância da imunização e realizar seu encaminhamento às unidades de vacinação do SUS. Propõe ainda que os serviços de saúde disponibilizem, em locais de fácil visualização, o cronograma de vacinação do PNI, além de orientação sobre o funcionamento das unidades de vacinação existentes na localidade. Por fim, pretende conceder o tempo de 180 dias para que as mudanças propostas sejam absorvidas e operacionalizadas pelos estabelecimentos de saúde; e promove pequeno ajuste na ementa da propositura com a adoção da expressão "otimizar as oportunidades de vacinação" em lugar de "minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação".</p> <p>1- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p> <p>2- A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 04/12/2019.</p> <p>3- Em 17/05/2022, foi lido o relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
3	<p>PL 213/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.	<p>O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM). Foi apresentada a Emenda nº 1 que busca possibilitar que a Federação Médica Brasileira esteja legitimamente credenciada a indicar especialista à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.</p> <p>O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa e rejeita a Emenda nº1.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- Em 17/05/2022, o Senador Lasier Martins apresentou a Emenda nº 1.</p> <p>3- Em 17/05/2022, foi lido o relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 2183/2019</p> <p>Ementa: Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Zenaide Maia</p>	<p>Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-T.</p>	<p>O projeto visa a instituir a Cide-Refrigerantes, cujo produto da arrecadação será destinado às despesas com ações e serviços públicos de saúde. Será recolhido ao Tesouro Nacional, repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e não será computado para fins do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde. Define como contribuintes os produtores e importadores dos produtos e, como fato gerador, a comercialização ou importação destes, isentando as empresas exclusivamente exportadoras. A alíquota será de 20%, incidentes sobre o preço de saída dos produtos na comercialização no mercado interno. Dispõe ainda sobre prazos de pagamento, multas e juros, bem como sobre a competência para a administração e fiscalização, a cargo da Receita Federal.</p> <p>A Emenda nº 1-T determina que um terço do montante da Cide-Refrigerantes seja repassado às unidades da Federação e outro terço aos municípios.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, mas vota pela rejeição da Emenda nº 1-T, ao entendimento de que o processo de repartição de recursos no âmbito do FNS já ocorre de maneira devidamente pactuada entre todos os entes federados e de acordo com a situação epidemiológica de cada localidade.</p> <p>Foi apresentada ainda a Emenda nº 2, pendente de análise, que pretende substituir a expressão "Secretaria da Receita Federal do Brasil" por "Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil", realizar ajustes de técnica legislativa, bem como ampliar o escopo do projeto, propondo que a tributação abranja também alimentos cujas quantidades de gordura saturada e de sódio sejam elevadas. Propõe ainda que metade da arrecadação da Cide-Refrigerantes seja destinada ao esporte e distribuída entre União, estados e municípios.</p> <p>1- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2- Em 03/05/2022, foi concedida vista coletiva nos termos regimentais. 3- Em 09/05/2022, a Senadora Leila Barros apresentou a Emenda nº 2 (pendente de relatório).</p>
5	<p>PL 177/2020 (Emenda-CD)</p> <p>Ementa: Determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Rocha</p>	<p>Contrário à Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados e favorável à manutenção do Projeto nos termos enviados àquela Casa Legislativa.</p>	<p>A proposição determina que o procedimento de implante de prótese valvar aórtica, por meio de cateter, seja ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por estenose da valva aórtica, desde que exista contraindicação ao tratamento cirúrgico convencional.</p> <p>Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com uma emenda, que acrescentou dois parágrafos ao art. 1º do texto original do PLS, que determinam que caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação do procedimento em tela, e que as despesas "correrão à conta de créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atenção da população para procedimentos em média e alta complexidade".</p> <p>O relator vota contrário à emenda oferecida pela Câmara dos Deputados e favorável à manutenção do projeto nos termos enviados àquela Casa Legislativa.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 4552/2020</p> <p>Ementa: Insere artigo nas Disposições Finais e Transitórias da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir, nas condições que especifica, o parcelamento de dívidas trabalhistas em execução judicial, em função dos problemas causados pela emergência de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</p> <p>Autoria: Senador Chico Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1, nos termos de subemenda que apresenta.	<p>O projeto pretende permitir, nas condições que especifica, o parcelamento de dívidas trabalhistas em execução judicial, em função dos problemas causados pela emergência de importância internacional decorrente do coronavírus. Para tanto, propõe que: a) a dívida trabalhista cuja execução judicial tenha sido iniciada durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou em até 10 meses após a data de seu término, poderá ser parcelada em até 60 meses; b) o valor mínimo das parcelas de que trata o <i>caput</i> é de um salário mínimo; c) sobre o valor parcelado incide correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); d) a partir da data da decretação do estado de calamidade e de emergência de saúde, e no decorrer de sua vigência, o critério de atualização do débito nos processos em curso será o INPC; e) o atraso no pagamento de 2 parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado do restante da dívida, acrescida de multa de 20% sobre a totalidade das parcelas em atraso.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1 que prevê a alteração do <i>caput</i> do art. 923 da CLT, na forma proposta pelo projeto, onde se prevê a substituição da expressão “ou em até 10 meses após a data de seu término” por “ou em até 24 meses após a data de seu término” e a inclusão da expressão “ou de outro índice oficial que o venha a substituir” nos §§ 2º e 3º do art. 923 na CLT, buscando assegurar a manutenção da atualização do valor da parcela.</p> <p>O relator votou favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos da subemenda que prevê que o valor mínimo das parcelas referentes à dívida trabalhista a serem pagas ao trabalhador, que é de um salário-mínimo, seja convertido do seu valor atual em Real.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
7	<p>REQ 36/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a criação do Dia Nacional de Prevenção da Asfíxia Perinatal.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>
8	<p>REQ 38/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura”.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.